



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 902/94

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Artº 1º - Fica concedido aumento salarial aos Servidores Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal, o pessoal do Magistério, Pensionistas e Aposentados, como segue:  
15% (quinze por cento), a partir de 01/08/94.  
5% (cinco por cento), a partir de 01.09.94.

Artº 2º - Fica concedido aumento salarial aos ocupantes de cargos em Comissão do Poder Executivo e Legislativo:  
20% (vinte por cento), a partir de 01/08/94.  
10% (dez por cento), a partir de 01/09/94

Artº 3º - Por Decreto, o Senhor Prefeito Municipal, atualizará os valores, símbolos e níveis de todos os anexos das Leis Municipais pertinentes à matéria para completa regulamentação da presente lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 01 de setembro de 1994.

  
ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL